

## LEI Nº. 4.437 DE 16 DE ABRIL DE 2026

**“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação e ao Empreendedorismo Inovador - Pró-Inova Três Lagoas, estabelecendo diretrizes, instrumentos e condições para o fomento à inovação, e autoriza a concessão de incentivos fiscais nos limites da legislação vigente, e dá outras providências.”**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 43 a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inovação e ao Empreendedorismo Inovador – Pró-Inova Três Lagoas, com a finalidade de estimular a criação, atração, fixação e o desenvolvimento de startups, empresas inovadoras e spin-offs e ambiente promotores de inovação no Município, visando ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social sustentável.

**Parágrafo único.** As ações do Pró-Inova observarão, obrigatoriamente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, livre iniciativa, segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º** O programa Pró-Inova TRÊS LAGOAS reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – estímulo à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo inovador e de impacto;

II – fortalecimento e integração do ecossistema municipal de inovação, mediante a cooperação entre o Poder Público, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, setor produtivo e a sociedade civil, visando aumentar a competitividade e a produtividade das cadeias econômicas locais;

III – promoção da diversificação da base produtiva e no aumento da competitividade das cadeias econômicas do Município;

IV – incentivo à geração de empregos qualificados e à retenção de talentos e capital intelectual em Três Lagoas;

V – modernização da gestão pública e a desburocratização administrativa, visando à melhoria do ambiente de negócios;

VI – incentivo à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança (ESG);

VII – observância da isonomia, transparência, impessoalidade e avaliação periódica dos resultados sociais e econômicos decorrentes dos incentivos concedidos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – startup: as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

III – empresa inovadora: pessoa jurídica que desenvolva ou aplique soluções inovadoras, com base tecnológica ou intensiva de conhecimento, observados os critérios objetivos definidos nesta Lei e em decreto;

IV – spin-off: empresa resultante do desdobramento de atividades acadêmicas, científicas ou tecnológicas, destinada à exploração econômica de conhecimento, tecnologia, produto, processo ou solução inovadora;

V – ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, compreendendo ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos nos termos do Decreto nº 9.283/2018;

VI - instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Parágrafo único. Observar-se-á também os conceitos e definições trazidas pela Lei Federal nº. 10.973/2004, pela Lei Complementar nº 182/2021 e Decreto nº 9.283/2018.

### CAPÍTULO IV

#### DO ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS

**Art. 4º** Poderão ser enquadradas no Pró-Inova Três Lagoas as empresas cujas atividades se caracterize como inovadoras, especialmente nas seguintes áreas:

I – desenvolvimento de software, sistemas, plataformas digitais e soluções tecnológicas;

II – inteligência artificial, automação e ciência de dados;

III – infraestrutura de processamento, armazenamento e gestão de dados, centros de dados (*data centers*), computação em nuvem (*cloud computing*), computação de borda (*edge computing*) e serviços de suporte à transformação digital;

IV – pesquisa científica e desenvolvimento experimental;

V – biotecnologia, nanotecnologia, tecnologias industriais e tecnologias de biomassa;

VI – economia criativa, audiovisual, design e jogos digitais;

VII – tecnologias aplicadas ao agronegócio, sustentabilidade e energias renováveis;

VIII – tecnologias de logística avançada, rastreabilidade, sistemas autônomos de transporte e soluções tecnológicas para a integração de cadeias produtivas.

**Art. 5º** Para fins de enquadramento no Programa Pró-Inova Três Lagoas, a empresa deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – estar regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – possuir sede ou filial efetivamente instalada e em operação no Município de Três Lagoas, mesmo que em domicílio fiscal;

III – estar adimplente com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias perante os entes federal, estadual e municipal;

IV – exercer atividade econômica principal correspondente a um dos códigos CNAE constantes do Anexo I desta Lei;

V – demonstrar o caráter inovador de sua atividade, mediante autodeclaração fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória, nos termos do art. 7º desta Lei;

VI – não possuir débitos inscritos em dívida ativa do Município, salvo aqueles com exigibilidade suspensa na forma da lei.

Parágrafo único. O enquadramento será vinculado à atividade efetivamente exercida pela empresa, não bastando a mera inscrição em CNAE contemplado no Anexo I.

**Art. 6º** O Anexo I desta Lei contém a lista de Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAEs elegíveis ao Programa, organizados por setor estratégico, conforme as áreas previstas no art. 4º.

**Parágrafo único.** O Anexo II desta Lei estabelece a correlação entre os códigos CNAE do Anexo I e os itens da Lista de Serviços anexos à Lei Complementar Federal nº 116/2003, para fins de operacionalização da redução da alíquota do ISSQN pela Secretaria Municipal de Fazenda.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE CONCESSÃO

**Art. 7º** A concessão de quaisquer benefícios ou incentivos no âmbito do Pró-Inova Três Lagoas dependerá de:

I – requerimento formal do interessado;

II – análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que poderá solicitar ao requerente, a qualquer tempo, documentos e outras informações necessárias à instrução processual;

III - parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODEC);

IV – homologação da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – observância das condições legais, fiscais e orçamentárias.

**Parágrafo único.** O enquadramento não gera direito subjetivo automático à fruição de benefícios.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 8º** Poderão ser concedidos incentivos fiscais às empresas enquadradas no Pró-Inova Três Lagoas, nos estritos limites da legislação tributária federal e municipal, consistentes em:

I – ISSQN: redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento);

II – Taxas municipais: dispensa de taxas de licença, localização, funcionamento e vigilância sanitária, bem como de outros emolumentos municipais vinculados à instalação e regularização da empresa.

**Art. 9º** Os incentivos fiscais terão prazo máximo de fruição de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez.

§ 1º A fruição do prazo previsto no caput fica condicionada à manutenção da competência tributária municipal e à superveniência de normas gerais de caráter nacional, observadas as regras de transição estabelecidas pela legislação federal;

§ 2º A manutenção dos benefícios durante o prazo de fruição fica condicionada à entrega semestral do Relatório de Investimentos e Resultados, conforme disciplinado em decreto, sob pena de suspensão imediata do incentivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Art. 10.** A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei observará, obrigatoriamente, o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando condicionada à:

- I – estimativa prévia do impacto orçamentário-financeiro;
- II – compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual;
- III – atendimento das metas fiscais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 11.** O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI), sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º As empresas beneficiárias deverão manter à disposição da administração, pelo prazo decadencial, os documentos comprobatórios do enquadramento;

§ 2º A fiscalização será realizada, prioritariamente, por meio da análise do Relatório de Investimentos e Resultados mencionado no Art. 9º, podendo a administração, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar informações complementares;

§ 3º Verificada qualquer irregularidade ou indício de descumprimento, a empresa será notificada para apresentar defesa ou regularizar a situação.

**Art. 12.** Verificada inconsistência no cumprimento das obrigações, a administração priorizará a regularização voluntária, observando a seguinte gradação:

I – notificação para Saneamento: prazo de até 30 (trinta) dias para a empresa corrigir falhas formais ou apresentar justificativas, sem aplicação de penalidade;

II – suspensão temporária dos benefícios de até 180 (cento oitenta) dias caso a irregularidade não seja sanada após a notificação prevista no inciso anterior;

III – desenquadramento: perda definitiva dos benefícios por perda de prazo de regularização, reincidência, abandono do projeto ou perda dos requisitos do Art. 4º.

§ 1º A alteração do modelo de negócio ou do objeto social da empresa não implicará em desenquadramento automático, desde que a nova atividade permaneça alinhada aos setores estratégicos do Art. 4º e seja comunicada à SEDECTI;

§ 2º O recolhimento integral da diferença dos impostos com encargos legais ficará restrito às hipóteses de fraude, dolo ou simulação devidamente comprovadas em processo administrativo;

§ 3º O desenquadramento por desinteresse da empresa ou em decorrência de encerramento das atividades empresariais, não gera a obrigação de devolução dos benefícios usufruídos no passado, cessando-se apenas os efeitos futuros;

§ 4º O previsto neste artigo observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A gestão do Pró-Inova Três Lagoas caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI).

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as metas e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 23 de abril de 2026.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CLASSIFICAÇÕES NACIONAIS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAEs

#### ELEGÍVEIS AO PROGRAMA PRÓ-INOVA TRÊS LAGOAS

CNAE	DESCRIÇÃO	SETOR
6201-5/01	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Software sob encomenda

CNAE	DESCRIÇÃO	SETOR
6201-5/02	Web design	Web design
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Software não customizável
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Consultoria em TI
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Data center / hosting
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	P&D ciências naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	P&D ciências humanas

## ANEXO II

### CORRELAÇÃO ENTRE CNAEs ELEGÍVEIS E ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS

#### DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/2003

**Finalidade:** A presente tabela estabelece a correspondência entre os códigos CNAE do Anexo I e os itens/subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, para fins de operacionalização da redução de alíquota do ISSQN no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (LC 116/2003)	CNAEs PRINCIPAIS CORRELATOS
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	6201-5/01, 6203-1/00
1.02	Programação	6201-5/01, 6203-1/00
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	6311-9/00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	6201-5/01, 6203-1/00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	6203-1/00
1.06	Assessoria e consultoria em informática	6204-0/00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (LC 116/2003)	CNAEs PRINCIPAIS CORRELATOS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	6204-0/00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	6201-5/02
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos	6311-9/00
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	7210-0/00, 7220-7/00

**Nota 1:** A alíquota reduzida de 2% (dois por cento) do ISSQN aplica-se exclusivamente aos serviços prestados pela empresa enquadrada que correspondam aos itens acima listados e que estejam vinculados à atividade inovadora objeto do enquadramento. Serviços prestados pela mesma empresa que não se enquadrem nos itens acima permanecerão sujeitos à alíquota ordinária.

**Nota 2:** As descrições dos itens da Lista de Serviços são reproduzidas de forma sintética para fins de referência. Em caso de divergência, prevalece o texto integral da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias